



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER no. 70

**REF.: PROJETO DE LEI no. 94/2021 – Aatoria
Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de Crédito, junto a Caixa
Econômica Federal, através do Programa Finisa
– Financiamento à Infraestrutura e ao
Saneamento, modalidade Apoio Financeiro,
para fins de aplicação em Despesa de Capital e
oferecimento de garantias e dá outras
providências.**

O Projeto de Lei no. 94/2021, de autoria do Prefeito Municipal, tem como escopo, a autorização para operação de crédito especial, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), vinculados ao programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, junto a Caixa Econômica Federal, ou seja, obras de infraestrutura (mobilidade urbana), já previstas no PAC – Programa de Aceleração para Crescimento do Governo Federal, contrato no. 0412.390-33 (cópia anexa).

O contrato possui carência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de amortização correspondente à 96 (noventa e seis) meses. A Taxa máxima de juros, anuais, corresponde à 5,7% (sete vírgula cinco por cento) e CDI (2,65%), conforme cronograma financeiro.

As garantias de pagamento (principal, juros, tarifas e demais encargos) consistem em débitos nas contas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto de Circulação de Mercadorias (vide artigo 2º. do projeto de Lei).

O projeto de Lei no. 94/2021 segue acompanhado de Proposta de Financiamento, com as especificações das áreas a serem atendidas, pelo financiamento em comento, notadamente o desequilíbrio financeiro em obras do Contrato de Mobilidade Urbana, afetadas pelo desmesurado aumento de preços na construção civil,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

sem olvidar os resultados danosos advindos com a pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Pois bem, no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regi-mento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT:

"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."

...

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

No que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, sobretudo os prazos de carência e pagamento da dívida, a taxa de juros e administração (compatíveis com o mercado financeiro, valendo destacar que, no setor imobiliário, as taxas de juros oscilam entre 7 a 8% anual) e do oferecimento das garantias, não há de óbice, a ser observado por essa relatoria.

Inexistindo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 2021.


PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

MEMBRO
ZERBINATO


VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
DUDA HIDALGO